



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA A LEI Nº 1.110, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADOS PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021”, PARA INCLUIR GRATIFICAÇÃO AO FISCAL DE CONTRATO.

O Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade modificar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.110/2024, a fim de estender a gratificação já prevista aos servidores designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios, também ao servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal de contrato.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, que determina:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Lei Orgânica do Município, reproduzindo por simetria o comando constitucional, estabelece em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

Ademais, o mesmo diploma legal em seu art. 27, inciso II estabelece que:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

Considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012, de 07 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 012, de 07 de julho de 2025, que altera a Lei Municipal a Lei Municipal nº 1.110/2024

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.

ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VOTO EM SEPARADO NA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reconheço que o Projeto de Lei nº 012/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.110/2024 para incluir gratificação ao servidor designado como fiscal de contrato, é legal e está de acordo com os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Entretanto, como não tenho conhecimento sobre quais servidores serão contemplados com a referida gratificação, opto por votar **contrariamente à sua aprovação** neste momento.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA

Presidente – Comissão Permanente de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALTERA A LEI Nº 1.110, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADOS PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESENVOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021”, PARA INCLUIR GRATIFICAÇÃO AO FISCAL DE CONTRATO.

O Projeto de Lei nº 012/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade modificar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.110/2024, a fim de criar gratificação ao servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal de contrato.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

A Lei Orgânica Municipal, no texto do art. 101, inciso I, estabelece que a concessão de qualquer vantagem, dentre outras matérias a serem legisladas, só poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre normas de gestão financeira e patrimonial, prevê em seu artigo 16, que as normas que tratam de geração de despesas deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Em conformidade com as legislações mencionadas, consta nos autos do processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas atestando que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ante o atendimento aos requisitos legais e regimentais e a adequada instrução orçamentária, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 012, de 07 de julho de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 09 de julho de 2025.

IVANETE KUSTER

Relatora



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 012, de 07 de julho de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 1.110/2024, para incluir gratificação ao fiscal de contrato.

Sala das Comissões,
Em 09 de julho de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora


LEONEL MENEGUITE
Membro

